

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 537/97

'ESTIMA A RECEITA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES, PARA O EXERCÍCIO DE 1998'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Itarana-ES., para o Exercício de 1998, nos termos da Legislação em vigor, discriminados pelos Anexos desta Lei que estima a Receita em R\$ 3.363.177,00 (três milhões, trezentos e sessenta e três mil, cento e setenta e sete reais) e a Despesa em R\$ 3.175.320,00 (três milhões, cento e setenta e cinco mil, trezentos e vinte reais), mais a Reserva de Contingência no valor de R\$ 129.757,00 (cento e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais) perfazendo um total de R\$ 3.363.177,00 (três milhões, trezentos e sessenta e três mil, cento e setenta e sete reais).

ART. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital conforme anexo integrante desta Lei e na forma da Legislação vigente.

ART. 3º - A Despesa será realizada segundo a distribuição constante dos anexos integrantes desta Lei que apresenta sua composição por Unidades Orçamentárias.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, com utilização dos recursos abaixo indicados:

I - Até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento estimado nesta Lei, utilizando como recursos os definidos no artigo 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964;

II - Atender as diversas insuficiências nas diversas dotações orçamentárias utilizando como recursos a RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

ART. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Tomar medidas necessárias para ajustar os Dispendios no efetivo comportamento da Receita, podendo abrir créditos suplementares sempre que necessário, se houver o comprovado excesso de arrecadação;

II - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite permitido em Lei, subtraindo-se desse montante as Operações de Créditos classificadas como Receita de Capital;

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, para cobertura dos créditos adicionais de que trata o item I do artigo 4º até o limite nele estabelecido.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 21 de novembro de 1997.



DELMO PEREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

PUBLICADO (A)

EM 21 / 11 / 97


CHEFE DE GABINETE